



Pedreira (SP), 23 de maio de 2022.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 42/2022

REFERENTE: Seleção de instituição bancária, com agência no Município de Pedreira/SP, para a exploração da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedreira, com exclusividade, ressalvados os casos de opção pela portabilidade, conforme termo de referência.

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, através do Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, situado na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº **34/2022**, tipo **MAIOR OFERTA**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.201/14.

1.2. A Sessão Pública do Pregão Presencial ocorrerá **às 09h00 do dia 20/06/2022**, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, nº. 26 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, onde serão recebidos **os envelopes 01 – PROPOSTA COMERCIAL, 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os **documentos para o(a) representante do(a) licitante se credenciar e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrições, os seguintes **anexos**:

- I – Modelo de Declarações Diversas;
- II – Termo de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV – Modelo Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- V – Minuta Contratual;
- VI – Termo de Ciência e de Notificação;
- VII – Termo de referência;
- VIII – Planilha Orçamentária (Modelo Proposta).

1.4. Os **Anexos II (Termo de Credenciamento) e I, III e IV (Declarações)**, deverão ser apresentados fora dos envelopes e vir assinados pelo(a) representante legal da proponente, comprovando documentalmente que a pessoa que está assinando os Anexos é o(a) representante legal da proponente, sendo que caso não seja comprovado, o **Termo de Credenciamento** e as **Declarações não serão aceitos**.

1.4.1. Deverá ser apresentado também um documento de identificação da pessoa que está representando a pessoa jurídica na sessão do pregão presencial (**ex. R.G., Carteira de Habilitação, ou outro documento equivalente**).

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **seleção de instituição bancária, com agência no Município de Pedreira/SP, para a exploração da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedreira, com exclusividade, ressalvados os casos de opção pela portabilidade, conforme termo de referência**, nos seguintes termos:



- a) efetuar o pagamento dos servidores municipais ativos da Administração Direta, em número aproximado de 1.140 (um mil e cento e quarenta) servidores (referente ao mês de março/2022), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
- b) O número de matrículas, bem como o número de pessoas/CPFs é de 1.264 (um mil, duzentos e sessenta e quatro);
- c) Observa-se que o número constante na alínea "a" pode elevar-se a 1.264 (um mil, duzentos e sessenta e quatro) funcionários, tendo em vista que é o número de matrículas existentes atualmente, pois existem atualmente 124 (cento e vinte e quatro) servidores afastados por motivos diversos (auxílio doença, licenciados sem vencimentos e outros).

2.2. A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos acima.

2.3. VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO: R\$ 1.775.729,89 (Um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

3.2. Das restrições. Não será admitida a participação neste certame licitatório de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.2. Impedidas de licitar ou contratar com o Município de Pedreira/SP;

3.2.3. Com falência decretada ou concordatária;

3.2.4. Pessoas jurídicas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pedreira/SP;

3.2.5. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.6. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.7. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.9. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.10. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



3.2.11. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.12. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, com os Estados, Municípios ou o Distrito Federal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.2.13. Instituições quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pedreira.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

4.2. O credenciamento far-se-á por **procuração** através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo II**.

4.3. Sendo o(a) representante sócio(a) ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente. Em separado, será entregue os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTAÇÕES – HABILITAÇÃO**".

4.5. O fato da não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o(a) representante ficará apenas **impedido(a) de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos**.

4.6. Cada credenciado(a) poderá representar apenas uma licitante.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e juntados ao Processo Licitatório.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os Envelopes nº. **01 (Proposta Comercial)** e nº. **02 (Documentações – Habilitação)**, deverão ser apresentados separadamente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÕES – HABILITAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2022

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

TELEFONE:



5.2. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá regularizá-los no ato da entrega.

6 - CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1. O Envelope “01” – **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no **Item 7**.

6.2. O Envelope “02” – **DOCUMENTAÇÕES – HABILITAÇÃO**, deverá conter as documentações de que trata o **Item 8**.

7. ENVELOPE “01” – PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. O Envelope Proposta Comercial deverá conter:

7.1.1. O Município de Pedreira/SP disponibilizará o Modelo de Proposta (Anexo VIII) em arquivo de Word, onde estão bloqueados, para não ser feita nenhuma alteração na denominação do objeto e no período da contratação, devendo a(o) licitante apresentar preço para a contratação do objeto, utilizando-se preferencialmente deste arquivo, acrescentando apenas valor para a contratação durante o período de 60 (sessenta) meses conforme Termo de Referência (Anexo VII), em algarismo e por extenso (digitado(s) ou datilografado(s)), endereço(s) de e-mail(s) para comunicação, CNPJ, local, data e nome e assinatura do(a) representante da(o) licitante;

7.1.1.1. O Modelo de Proposta deverá vir devidamente assinado em seu final pelo(a) representante legal da(o) licitante, onde deverá vir comprovado documentalmente que quem está assinando o modelo de proposta é o(a) representante legal da(o) proponente, e, este documento deverá estar dentro do Envelope “01” - **PROPOSTA COMERCIAL**, caso essa documentação comprobatória não seja apresentada no credenciamento;

7.1.1.2. Caso a(o) licitante não opte por cotar sobre o modelo de proposta disponibilizada pelo Município, sua proposta deverá conter os mesmos dados;

7.1.1.3. O preço deverá ser cotado com **02 (duas) casas decimais**;

7.1.1.4. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.1.5. O valor a ser apresentado é para a concessão do objeto durante o período de 60 (sessenta) meses, observando que esse valor não poderá ser inferior a **R\$ 1.775.729,89 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)**;

7.1.1.6. O valor proposto pela licitante vencedora deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município de Pedreira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do próximo dia útil da assinatura do instrumento contratual, em 01 (uma) única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças;

7.1.1.7. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.2. O critério de julgamento das propostas de preços será o de **MAIOR OFERTA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INDICADO NO OBJETO DESTES EDITAIS**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.3. Serão desclassificadas as propostas de preços:



7.3.1. Que não atenderem as exigências do Edital e seus anexos ou a Legislação aplicável;

7.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

7.3.4. Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no parágrafo acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o parágrafo acima caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8 - ENVELOPE "02" – DOCUMENTAÇÕES – HABILITAÇÃO:

8.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados abaixo:

8.1.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da



Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

h) Os documentos relacionados neste subitem **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 – Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste edital.

8.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.1.3. Quanto à AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a(o) licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.1.4. Outros Documentos:

Apresentar as declarações exigidas no **Anexo I, III e IV**, que deverá vir assinada pelo(a) representante legal da proponente, comprovando documentalmente que a pessoa que está assinando a declaração é o(a) representante legal da proponente, caso essa documentação comprobatória não seja apresentada no credenciamento ou no envelope de nº. **01 – proposta comercial**.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho;

8.4. As documentações solicitadas serão aceitas no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor



da Administração, mediante a apresentação do respectivo original, no ato de abertura do envelope nº. 02.

8.5. Os documentos elencados acima, caso encontrem-se no processo de emissão do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Pedreira/SP, com suas eventuais atualizações, poderão ser substituídos pelos mesmos, com a apresentação destes, observando que para substituição, os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, caso haja.

8.6. Os Certificados de cada fornecedor/prestador de serviço e suas atualizações, juntamente com os documentos exigidos para expedição dos mesmos poderão ser consultados no site www.pedreira.sp.gov.br, link Licitações, na aba "Fornecedores/Prestadores de Serviços".

8.7. O(A) Pregoeiro(a), a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor dos documentos apresentados, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

8.8. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 8.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 8.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

9.1. No dia, hora e local, designados no Edital, o(a) Pregoeiro(a) fará o recebimento dos **envelopes 01 – PROPOSTA COMERCIAL, 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos para o(a) representante do(a) licitante se credenciar e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

9.2. Em sessão pública no dia, hora e local descritos no preâmbulo deste, o interessado ou representante legal procederá ao credenciamento nos termos do **item 4.** deste Edital, e o(a) Pregoeiro(a) procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, ordenando-as em ordem decrescente de valores.

9.3. Em seguida identificará as propostas de **maior oferta**, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital.

9.4. As propostas com valores inferiores em até **10% (dez por cento)** da proposta de maior oferta, serão desclassificadas.

9.5. Não havendo no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos dos **subitens 9.3 e 9.4** serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

9.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, superiores à proposta de maior oferta.



9.8. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais em ordem crescente de valor. Em igualdade de condições, persistindo o empate, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio.

9.9. Será admitido o empate ou acréscimo de no **mínimo 0,50%** sobre a maior oferta apresentada, observando que a negociação será sempre com **02 (duas) casas decimais**.

9.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11. A ausência de representante credenciado(a) ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta.

9.12.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

9.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.15. Considerada aceitável a proposta de maior oferta, obedecidas às exigências fixadas no Edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de sua autora, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.16. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

9.17. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.18. Nas situações previstas nos **subitens 9.12, 9.13, 9.14 e 9.17**, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame, e rubrica dos participantes e da equipe do Pregão.

9.20. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do **item 10**.

9.20.1. O prazo para apresentação das razões do recurso, e para contrarrazões, está disciplinado no inciso XVIII, art. 4º. da Lei 10.520/02;



9.20.2. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro(a), o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo deste Município, ou no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira, SP, CEP.: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopedreira@yahoo.com.br. Ao receber o recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o mesmo com relatório a autoridade superior para decisão, cuja manifestação do(a) Pregoeiro(a) e da autoridade superior deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no § 4º., do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.21. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

9.22. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.23. A falta de manifestação **motivada** da licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

9.23.1. Em decorrência da interposição motivada de recurso(s) meramente procrastinatório(s), mediante instauração de processo administrativo, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor oferecido pela(o) licitante que apresentou a maior oferta.

9.24. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos(as) representantes credenciados(as), ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.25. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela(o) licitante das condições de participação previstas no item 3. deste Edital serão consultados, no que couber, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

9.25.1. Sistema de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br>);

9.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

9.25.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica(o) licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

9.26. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caso não haja recurso, o(a) Pregoeiro(a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito.



10.2. Caso haja recurso, os interessados poderão juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias**, contados do dia útil subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. Os memoriais e contra-razões de que trata a subcláusula anterior, se apresentados, serão disponibilizados para consulta no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao pregão correspondente.

10.2.2. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

10.3. O resultado final do Pregão será publicado no site www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, e também no link **Diário Oficial – Consulta Diário Oficial**.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, a adjudicatária assinará o Contrato que compõe o **Anexo V**, constando às condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

11.2. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **subitens 9.17. e 9.18.** do presente edital.

11.3. A(S) **LICITANTE(S) VENCEDORA(S)** deverá(ão) assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da Homologação/Adjudicação no **Diário Oficial do Município, publicado no site www.pedreira.sp.gov.br, no link “Diário Oficial” - “Consulta Diário Oficial”,** comunicação via e-mail ou pessoal à proponente, junto ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, situado à Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira/SP, no seguinte horário, das **8h. às 12h e das 13h às 17h.**

11.3.1. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou não compareça no horário e local indicado para a sua assinatura, injustificadamente, será aplicada multa pecuniária em **20% (vinte por cento)** do valor total vencido. No caso de penalidade constante neste subitem será garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. Multas e registro. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que a licitante foi vencedora, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”, no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/> e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



12.4. Descontos. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.6. Poderá sofrer as sanções acima, os casos também de desistência da proposta.

13- DA VIGÊNCIA

Conforme cláusula número 05 da minuta contratual (Anexo V deste edital).

14 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Conforme cláusula número 02 da minuta contratual (Anexo V deste edital).

15 – DA FORMA DE ADQUIRIR O EDITAL E DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia / / , de 2ª à 6ª feiras (exceto feriados ou pontos facultativos), das **08h às 15h**, no Setor de Protocolo do Município, situado na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, mediante o recolhimento de taxa no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, onde será fornecido **01 (um) CD Room** que conterá o Edital e seus anexos, ou pelo site do Município de Pedreira/SP, através do Portal www.pedreira.sp.gov.br, no link **LICITAÇÕES**, gratuitamente. Caso alguém deseje cópia xerográfica do edital, esta custará **R\$ 16,17 (dezesseis reais e dezessete centavos)**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 e 260.

16.1. NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME, DEVERÁ APRESENTAR:

16.1.1. Todos os documentos **relativos à regularidade fiscal e trabalhista** descritos nos subitens 8.1.2. (Pessoa Física) e 8.2.2. (Pessoa Jurídica), que estiverem vencidos quando da apresentação para o certame, conforme prevê o **art. 16 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02 outubro de 2014.**

16.2. A(S) DOCUMENTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S) SOMENTE SERÁ(ÃO) ACEITA(S) E CONSIDERADA(S) VÁLIDA(S) NO ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO.

16.3. Caso a licitante vencedora do certame deixar de apresentar a(s) documentação(ões) exigida(s) no **subitem 16.1.1.** será aplicada multa pecuniária em **20% (vinte por cento)** do valor total vencido, além da sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

16.4. No caso de penalidades constantes no subitem acima será garantido o contraditório e a ampla defesa.



17 – DOS FISCALIS/GESTORES DO CONTRATO:

Conforme cláusula 10 da minuta contratual (Anexo V deste edital).

18 – DOS RECURSOS

Além do que consta no subitem 9.20 deste edital, com relação aos recursos referentes à fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas “c” a “f” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo serem encaminhados em uma das seguintes formas: através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que está localizado na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP – CEP: 13.920-000, entregue por correio no referido endereço ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopedreira@yahoo.com.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar os termos do edital no prazo estabelecido no art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, onde tal impugnação deverá ser encaminhada por e-mail, no seguinte endereço: licitacaopedreira@yahoo.com.br, mediante confirmação do recebimento, ou ser entregue no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos ou no Protocolo Geral.

19.1.1. A petição será dirigida ao subscritor do Edital.

19.1.1.1. Com relação a pedidos de esclarecimentos, os mesmos só serão aceitos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, e serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis do recebimento.

19.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

19.1.3. A resposta à impugnação será publicada no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao pregoeiro correspondente.

19.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pela(o) licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

19.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. Fica assegurado ao Município de Pedreira o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. A(s)O(s) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Pedreira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.6. A(s)O(s) licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. É de responsabilidade da proponente as obrigações sociais, trabalhistas, sindicais, previdenciárias e demais relativas ao pessoal contratado, os quais não terão vínculo empregatício com a Administração.



19.8. A ata do certame será disponibilizada a todos os interessados no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao pregão correspondente.

19.9. Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do licitante, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail licitacaopedreira@yahoo.com.br, caso o processo não tenha sido homologado, ou caso seja, no endereço contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

19.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pela(o) licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

19.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

20 - DO FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de **Pedreira/SP**, excluído qualquer outro.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Presencial nº 34/2022
Processo Licitatório nº 42/2022

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2022**, do Município de Pedreira/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993** e alterações, que a pessoa jurídica encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

c) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra;

f) Para Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007: O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

g) Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas “e” e “f” e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 será comprovada da seguinte forma:

g.1.) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

g.1.1.) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

g.1.1.1.) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica

OBS: ESTA DECLARAÇÃO NÃO SERVIRÁ PARA EFEITOS DE COMPROVAÇÃO DE FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06.



ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Ref: Pregão Presencial nº 34/2022
Processo Licitatório nº 42/2022**

A pessoa jurídica _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Pedreira/SP, no **Pregão Presencial nº 34/2022 (Seleção de instituição bancária, com agência no Município de Pedreira/SP, para a exploração da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedreira, com exclusividade, ressalvados os casos de opção pela portabilidade, conforme termo de referência)**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

(Data)

NOME

ASSINATURA

R.G

CARGO



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº 34/2022
Processo Licitatório nº 42/2022

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 34/2022**, realizado pelo Município de Pedreira, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.

Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica



ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2022

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do **Pregão Presencial nº 34/2022, Processo Licitatório nº 42/2022, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal))



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2022

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA _____, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM AGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, PARA A EXPLORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, COM EXCLUSIVIDADE, RESSALVADOS OS CASOS DE OPÇÃO PELA PORTABILIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP – CONCEDENTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato representado pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, e de outro lado, a pessoa jurídica/física _____ - **CONCESSIONÁRIO**, com sede no caso de pessoa jurídica ou residente e domiciliado no caso de pessoa física, na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º _____, no caso de pessoa jurídica ou com o CPF sob o N.º _____ no caso de pessoa física, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 34/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de, 21 de junho de 1.993, Lei Municipal nº. 3.642/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

- 1.1-** O presente instrumento tem por objeto, a exploração exclusiva da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Pedreira/SP, nos seguintes termos:
- a) efetuar o pagamento dos servidores municipais ativos da Administração Direta, em número aproximado de 1.140 (um mil e cento e quarenta) servidores (referente ao mês de março/2022), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
 - b) O número de matrículas, bem como o número de pessoas/CPFs é de 1.264 (um mil, duzentos e sessenta e quatro);
 - c) Observa-se que o número constante na alínea "a" pode elevar-se a 1.264 (um mil, duzentos e sessenta e quatro) funcionários, tendo em vista que é o número de matrículas existentes atualmente, pois existem atualmente 124 (cento e vinte e quatro) servidores afastados por motivos diversos (auxílio doença, licenciados sem vencimentos e outros).
- 1.2** - A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos acima.
- 1.3** - Durante a vigência deste instrumento a contratada fica obrigada a manter Agência aberta no Município de Pedreira/SP.

CLÁUSULA 2



CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência (Anexo VII do edital do pregão presencial nº 34/2022).

CLÁUSULA 3

DA CESSÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros o objeto deste instrumento, no todo ou em parte.

Parágrafo Único: A vedação consignada no caput desta cláusula não se aplica à cessão do serviço permitido para as empresas do Grupo Financeiro, desde que autorizada pela Contratante.

CLÁUSULA 4

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que deverá ser recolhido aos cofres do Município de Pedreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do próximo dia útil após a assinatura deste instrumento, em 01 (uma) única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças do contratante.

CLÁUSULA 5

DA VIGÊNCIA

5.1 - Este instrumento começa a vigorar a partir de sua assinatura, e sua vigência será de 60 (sessenta) meses, à partir do momento em que todos os funcionários ativos do Município começarem a receber na instituição contratada.

5.2 – A contratada ficará responsável por comunicar o Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, da contratante, por escrito e com assinatura de seu(u)a representante legal, quando do momento em que os funcionários começarem a receber pela instituição contratada.

5.3 – A contratada terá até 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir do próximo dia útil da data da assinatura do contrato para realizar o cadastramento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas, bem como, a instalação/adequação de sistemas necessários que possibilitem a troca de informações por meio eletrônico on-line. Após este período, a contratada deverá estar apta a gerir os créditos dos vencimentos dos funcionários, bem como, a ofertar o crédito consignado, sendo este a critério da contratada.

5.4 – Ressalta-se que caso a contratada faça todas as operações para que os funcionários recebam até 16/10/2022, os créditos só poderão ser depositados nas contas dos funcionários à partir de 17/10/2022, uma vez que temos contrato vigente com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. até esta data, onde conseqüentemente este instrumento não poderá iniciar sua vigência antes desta data.

5.4.1 – Observa-se ainda que a contratada poderá realizar todos os trâmites necessários para o início da prestação dos serviços contratados à partir do momento do firmamento deste contrato, como abertura das contas e demais trâmites que se fizerem necessários para os funcionários poderem receber seus créditos.

CLÁUSULA 6



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;
- 6.2.** A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as normas constantes no Edital de Pregão Presencial nº 34/2022 e seus anexos, que desde já, integram o presente Contrato para todos os efeitos legais.
- 6.3.** - Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA 7

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal disponibilizado da Contratada para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA 8

DAS SANÇÕES

- 8.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
- 8.1.1.** Advertência;
- 8.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- 8.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 8.1.4.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.
- 8.1.5.** Em hipótese alguma o Contratante aceitará a entrega do objeto em atraso dentro dos dias e horários estabelecidos, a não ser que haja um fato excepcional, e o Contratante seja avisado com antecedência;
- 8.1.6.** No caso de haver alguma inadimplência, e o Contratante entender que não seria o caso de rescisão do contrato, e restar comprovado que a Contratada agiu com culpa, este deverá pagar uma multa de 0,20% do valor mensal do último consumo faturado.
- 8.1.7.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nsº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**
- 8.1.8.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;



8.1.9. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

8.1.10. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 9

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei 8.666/93. Em casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.

9.2 - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à contratada o amplo direito de defesa:

9.2.1 – Término do prazo do contrato, desde que não-prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

9.2.2 - Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da contratada, nos termos que dispõe o referido Edital e este instrumento.

9.2.3 – Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III, do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2.4 – Na hipótese de anulação do procedimento licitatório e este instrumento.

9.3 – Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

9.3.1 – Transferência ou sub-permissão de seu objeto, no todo ou em parte;

9.3.2 - Manifesta impossibilidade, de cumprir as obrigações oriundas do referido Edital e este instrumento.

CLÁUSULA 10

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

10.1. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Sr. Sérgio Aparecido de Santi – C.P.F.: 043.554.618-07;

Gestor 1

10.2. Sr. Pedro Agostinho Aparecido Peron (Gestor do contrato) – C.P.F.: 717.653.958-87;



Gestor 2

10.3. Sr. Sandro Geraldo Daldosso (Gestor do contrato) – C.P.F.: 068.746.358-08;

10.4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

10.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

10.6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 11

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

CLÁUSULA 12

DOS RECURSOS

Além do que consta no subitem 9.20 do edital de **pregão presencial n.º 34/2022**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo serem encaminhados em uma das seguintes formas: através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP – CEP: 13.920-000, entregue por correio no referido endereço ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopedreira@yahoo.com.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 13

DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei n.º. 10.520/2002**.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 15

DO FORO

15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

15.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), _____.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(NOME DA CONTRATADA)

(PREFEITO(A) MUNICIPAL)
CONTRATANTE

(REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____



ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Seleção de instituição bancária, com agência no Município de Pedreira/SP, para a exploração da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedreira, com exclusividade, ressalvados os casos de opção pela portabilidade, conforme termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____



CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: seleção de instituição bancária, com agência no município de Pedreira – SP, para a exploração da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedreira, com exclusividade, ressalvados os casos de opção pela portabilidade, nos seguintes termos:

A Contratada deverá disponibilizar o pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Pedreira, que em março de 2022, perfaz o total de 1.140 (mil cento e quarenta). Além destes, existem, ainda, 124 (cento e vinte e quatro) servidores que encontram-se afastados por motivos diversos (auxílio-doença, licença sem vencimentos, etc.) e podem retornar ao exercício de seus respectivos cargos a qualquer tempo.

Do mesmo modo, considerando que o contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses em virtude da natureza contínua dos serviços, durante sua execução, a quantidade de servidores pode aumentar em virtude de novas contratações, ou também diminuir em decorrência de aposentadorias e exonerações.

A instituição financeira vencedora do certame terá exclusividade na prestação dos serviços referidos acima, sem prejuízo do direito à portabilidade reservado aos titulares das contas pela Resolução nº 3402/2006, expedida pelo Banco Central do Brasil.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela indiscutível necessidade de obter os serviços de instituição financeira para efetivar o pagamento dos salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedreira. O Banco vencedor do certame poderá explorar financeiramente sobredita folha, estando justificada, portanto, a contrapartida financeira a ser paga em favor da Prefeitura Municipal de Pedreira, pela exploração durante os 60 (sessenta) meses de contrato.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

A Contratada deverá disponibilizar o pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Pedreira, que em março de 2022, perfaz o total de 1.140 (mil cento e quarenta). Além destes, existem, ainda, 124 (cento e vinte e quatro) servidores que encontram-se afastados por



motivos diversos (auxílio-doença, licença sem vencimentos, etc.) e podem retornar ao exercício de seus respectivos cargos a qualquer tempo.

Do mesmo modo, considerando que o contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses em virtude da natureza contínua dos serviços, durante sua execução, a quantidade de servidores pode aumentar em virtude de novas contratações, ou também diminuir em decorrência de aposentadorias e exonerações.

A instituição financeira vencedora do certame terá exclusividade na prestação dos serviços referidos acima, sem prejuízo do direito à portabilidade reservado aos titulares das contas pela resolução nº 3402/2006, expedida pelo Banco Central do Brasil.

A Instituição Financeira vencedora do certame poderá explorar financeiramente sobredita folha, estando justificada, portanto, a contrapartida financeira a ser paga em favor da Prefeitura Municipal de Pedreira, pela exploração durante os 60 (sessenta) meses de contrato.

A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedreira, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Caso haja despesas para promover as adaptações e sincronizações mencionadas, as mesmas deverão ser custeadas pela instituição financeira vencedora do certame.

A instituição financeira vencedora deverá dar suporte aos servidores titulares das contas bancárias, prestando-lhes atendimento sempre que necessário.

Será concedido à Instituição Financeira vencedora o direito de disponibilizar empréstimos em consignação na folha de pagamento aos titulares das contas.

Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e a Administração Pública.

O pagamento do salário dos servidores é feito até no 5º (quinto) dia útil de cada mês, enquanto que o 13º (décimo terceiro) salário é pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no mês de aniversário do funcionário, e a segunda, até o dia 20 do mês de dezembro.

A Prefeitura Municipal de Pedreira enviará o arquivo contendo os dados necessários para o pagamento com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Pedreira, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, determinará a data em que os créditos deverão ser disponibilizados nas contas dos servidores, da seguinte maneira:

D-1	Data para ser repassado o arquivo com os valores dos salários de cada servidor (01 dia útil)
D0	Data da entrega dos recursos pelo município para a Instituição Financeira Contratada
D+1	Crédito na conta do servidor. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0

A pirâmide salarial é definida da seguinte forma:

PREFEITURA DE PEDREIRA	
Faixa salarial	Número de servidores
1 – De R\$0,00 a R\$0,01 – Afastados	124
2 – Até R\$1.000,00	5
3 – De R\$1.000,01 até R\$1.499,99	30
4 – De R\$1.500,00 até R\$3.000,00	587
5 – De R\$3.000,00 até R\$6.000,00	424
6 – Acima de R\$6.000,00	94
TOTAL	1264

Seguem abaixo as informações mensais das folhas de pagamento dos últimos 12 meses (de abril de 2021 a março de 2022):

PREFEITURA DE PEDREIRA			
Mês/ano	Número de servidores	Valor salário bruto	Valor salário líquido
04/2021	1272	3.985.179,26	2.515.732,02
05/2021	1267	3.971.460,20	2.508.581,68
06/2021	1276	3.941.510,52	2.494.465,45
07/2021	1276	3.946.946,48	2.588.033,83
08/2021	1274	3.932.507,86	2.491.778,89
09/2021	1272	3.870.078,40	2.441.625,34
10/2021	1267	3.859.970,20	2.432.174,71
11/2021	1268	4.013.480,59	2.570.346,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/2021	1253	3.616.176,32	2.314.176,20
01/2022	1242	3.666.525,62	2.359.051,42
02/2022	1264	4.632.578,56	3.062.934,34
03/2022	1264	4.377.026,62	2.866.079,08

Os 1.264 servidores se dividem entre os seguintes grupos, sendo certo que, como dito, deste total, 124 encontram-se afastados por motivos diversos:

PREFEITURA DE PEDREIRA	
Natureza	Quantidade
Efetivos	1190
Comissionados	52
Agentes políticos	14
Prefeito	1
Vice-Prefeito	1
Pensionistas	4
Servidores cedidos por outros órgãos	2

O valor ofertado pela licitante vencedora deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município de Pedreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do próximo dia útil após a assinatura do contrato, em 1 (uma) única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

A vencedora do certame terá até 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir do próximo dia útil da data da assinatura do contrato para realizar o cadastramento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas, bem como, a instalação/adequação de sistemas necessários que possibilitem a troca de informações por meio eletrônico on-line. Após este período, a contratada deverá estar apta a gerir os créditos dos vencimentos dos funcionários, bem como, a ofertar o crédito consignado, sendo este a critério da instituição financeira vencedora.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Além das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002, as partes contratantes deverão observar as disposições da Resolução nº 2.025/1993, da Resolução nº 3.402/2006, da Resolução nº 3.424/2006, da Resolução nº 3.919/2010, da Circular nº 3.338/2006, todas



expedidas pelo Banco Central do Brasil, e qualquer outro ato normativo que for editado posteriormente e que se aplique ao objeto do contrato.

Ademais, as partes contratantes deverão assegurar a correta aplicação da Lei nº 14.113/2020, regulamentada pelo Decreto 10.656/2021, que tratam do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Há de se ressaltar, ainda, que a Lei nº 13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, deve ser aplicada e estritamente observada pelas partes contratantes para assegurar a proteção dos dados.

Ainda no que se refere à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, esclarecemos que, nos termos de seu art. 5º, inciso X, o tratamento de dados consiste em toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à reprodução, transmissão e distribuição.

No mais, pela leitura combinada dos artigos 26, §1º, inciso IV e 27, inciso III, todos da LGPD, conclui-se estar dispensado o consentimento dos titulares dos dados para o tratamento respaldado em contratos, sendo justamente esse o caso:

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

(...)

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

(...)

Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

(...)

III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26 desta Lei.

Deste modo, em virtude da autorização contida em tal dispositivo, dispensado está o consentimento dos titulares dos dados.



Pedreira – SP, 19 de maio de 2022.

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos